DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/0001

Objeto do Inquérito: " Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 387/03 e infração ao parágrafo único do artigo 4º da mesma Instrução."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
DOMENICO VOMMARO	Dr. José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida
MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO	Não constituiu advogado
UM INVESTIMENTOS S/A CTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/0001.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 05.04.2010, concedo a prorrogação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 05.05.2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários